



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7222/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, À SMART AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 085/2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Cândido Mota e a empresa Smart Automação Comercial LTDA, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de telefonia, para implementação de serviços de sistema de comunicação via pabx virtual em nuvem e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo: (I) disponibilização de até 150 (cento e cinquenta) ramais; (II) disponibilização de até 60 linhas; (III) canal de tecnologia SIP; (IV) hospedagem em nuvem; (V) ramais intercomunicáveis; (VI) URA (Unidade de Resposta Audível) que tenha mensagem personalizada, menus e submenus, música de espera, atendimento automático; ligações ilimitadas e (VII) o fornecimento dos equipamentos, conforme o Anexo I – termo de referência, para atender a demanda da prefeitura de Cândido Mota, incluindo o Paço Municipal e todas as suas secretarias descentralizadas”;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de melhoria do sistema objeto do contrato retro mencionado, com instalação de novos equipamentos e alteração do DDD;

CONSIDERANDO. Ainda, o disposto no Art. 156, § 3º da Lei Orgânica do Município, de 21 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à SMART AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, com sede na Av. Emilia Rodrigues de Moraes Leite, nº 1145-B, Jardim Cocaia, na cidade de Ipaussu/SP, CEP 18.950-500, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.252.926/0001-53, a Permissão de Uso do bem imóvel público, pertencente ao Município de Cândido Mota, consistente em uma sala nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Jose Bolzan nº 70, CEP 19.880-970, Centro deste Município e Comarca.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o presente Decreto é feita a título precário e terá duração vinculada à duração do Contrato Administrativo nº 085/2023 e seus posteriores aditivos, sendo modificável e revogada unilateralmente pelo Poder Executivo em razão do interesse público, incorporando as benfeitorias realizadas no imóvel, vedada sua indenização.

Parágrafo Único. A presente Permissão de Uso tem por finalidade a instalação de equipamentos de telecomunicação para melhoria da prestação de serviços oriundos do Contrato Administrativo nº 085/2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Cândido Mota e a empresa Smart Automação Comercial LTDA.

Art. 3º. A Permissão de Uso da área indicada no § 1º deste Decreto deverá obedecer às seguintes condições:

I - A proibição da transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão;

II - A proibição da modificação do uso a que se destina, sem a expressa concordância municipal;

III - A proibição de construção na sala de qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida;

IV - A obrigação da permissionária de zelar pela conservação da sala, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nela venha a causar ou permitir;

V - O exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbacão e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;

VI - A obrigação de a permissionária colocar um aviso em lugar visível, com fundo branco, informando a Permissão de Uso e sua finalidade.

Art. 4º. A Permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem imóvel público ora permitido, bem como se responsabilizará pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos, face à sua utilização.

§ 1º. Compete à Permissionária todas as providências necessárias para a proteção do bem contra terceiros, como se fosse seu, promovendo todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, comunicando e mantendo a Administração Pública Municipal informada sobre todos os procedimentos adotados.

§ 3º. Constatado a falta de providências para manutenção integral do bem imóvel público ora permitido, e para sua proteção contra terceiros, ocorrerá a retomada da posse ao Poder Público Municipal, sem direito a qualquer indenização, que tomará as providências necessárias para a manutenção e proteção do bem.

Art. 5º. A participação do Poder Executivo, através da Secretaria Competente, consistirá em fiscalizar as atividades realizadas pela Permissionária, a manutenção do Imóvel Público, e a proteção contra terceiros, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

Art. 6º. Fica vedada em qualquer hipótese a transferência do bem imóvel público objeto deste Decreto a terceiros por parte da Permissionária, sob pena de imediata retomada da posse pelo Poder Executivo, sem direito a indenização.

Art. 7º. Encerrada a vigência do prazo previsto no Art. 2º deste Decreto e não havendo prorrogação, ou revogada a permissão de uso do bem imóvel público, a Permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 8º. A violação por parte da Permissionária das condições aqui estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão de Uso, independente de interpelação ou notificação judicial, sem direito a quaisquer retenções ou indenizações por melhorias ou despesas que tenha realizado em face do uso do bem.

Parágrafo Único. Em caso de extinção ou cessada as atividades da Permissionária no Município de Cândido Mota, revogar-se-á automaticamente a Permissão de Uso de que trata o presente Decreto, revertendo à posse do bem público à Prefeitura Municipal, incorporando as benfeitorias realizadas no bem, vedada sua indenização.

Art. 9º. A Permissionária, deverá, obrigatoriamente e dentro do prazo de trinta (30) dias úteis contados da publicação deste decreto, fixar, em lugar visível, placa contendo expressamente que se trata de Permissão de Uso regulamentada por este Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução e conservação a que se especifica este Decreto correrão por conta exclusiva da Permissionária, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Os serviços e produtos que serão adquiridos se destinam à melhoria do sistema de telefonia do município, com isso, tem-se também uma diminuição significativa dos gastos mensais com linhas telefônicas, além de um melhor controle e uma completa previsibilidade desses gastos.

Após a finalização desse certame, será garantido um aumento substancial na qualidade de atendimento aos munícipes, além da melhoria na eficiência dos processos internos da Prefeitura, e, principalmente, entre seus departamentos fora do Paço Municipal.

Esse modelo de aquisição apresentado aqui visa, entre outros fatores, diminuição do tempo processual e diminuição de gasto financeiro para o município. Estando coerente com o princípio da economicidade que se dará ao longo do tempo.

Com base nos elementos destacados nesse item, recomendamos a contratação proposta.

2.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TELEFONIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA PABX VIRTUAL EM NUVEM E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), INCLUINDO (i) DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) RAMAIS; (ii) DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 60 (SESSENTA) LINHAS; (iii) CANAL DE TECNOLOGIA SIP; e (iv) HOSPEDAGEM EM NUVEM; (v) RAMAIS INTERCOMUNICÁVEIS; (vi) URA (UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL) QUE TENHA MENSAGEM PERSONALIZADA, MENUS E SUBMENUS, MÚSICA DE ESPERA, ATENDIMENTO AUTOMÁTICO; LIGAÇÕES ILIMITADAS e (vii) O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, INCLUINDO O PAÇO MUNICIPAL E TODAS AS SUAS SECRETARIAS DESCENTRALIZADAS.

2.1. Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DESCRIÇÃO

Os serviços deveram ser prestados de acordo com as seguintes especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT.
1	FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PABX IP PARA ATÉ 150 RAMAIS / ATÉ 60 LINHAS. INCLUSOS LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO/MÓVEL NACIONAL, JÁ INCLUSO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	mês	12

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA COM CARACTERÍSTICAS QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM SUPRIR

3.1.Especificações Técnicas

3.1.1. Prover suporte no mínimo aos seguintes *codecs* de voz padrões de mercado:

- G.711 *type A-law* e G.711 *type μ -law*;
- G.726;
- G.729 A/B.

3.1.2.Protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*)

3.1.2.1. Fornecer um sistema de comunicação de Voz sobre IP (VoIP) que utilize o protocolo SIP para sinalização e controle multimídia para chamadas de voz;

3.1.2.2. Não serão aceitas soluções híbridas ou que necessitem de adaptadores ou *softwares* para conversão de protocolos ou de *gateways* para implementação do protocolo SIP. No entanto, admite-se o uso de funcionalidades extras do fabricante encapsuladas no protocolo SIP;

3.1.2.3. Prover mecanismo para registro de todos os terminais telefônicos e respectivos usuários.

3.1.3. SIP *Trunk* (Tronco SIP)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.1. Possibilitar o registro de *gateway* se roteamento de chamadas de qualquer entidade SIP (terminais SIP, *gateway* de qualquer fabricante, etc.) por meio de SIP *Trunking*.

3.1.4. Unidade de Resposta Audível – URA

3.1.4.1. A solução deve possibilitar a criação de, no mínimo 10 (dez) URA's. Deve ter como opção a utilização de áudio;

3.1.4.2. As URA's devem ter limite de tempo para a escolha de uma das opções do menu configurável em quantidade e números de tentativas, e opção de destino da chamada após atingir os limites definidos;

3.1.4.3. As URA's devem ter indicação de opção inválida para seleção de uma opção não definida no menu, configurável em quantidade, e opção de destino da chamada após o limite de tentativas incorretas definidas;

3.1.4.4. Deve ser possível selecionar como destino para opções do menu:

- a) Qualquer outra URA previamente configurada, para a ramificação como sub menu da primeira;
- b) Qualquer ramal configurado na solução central;
- c) Qualquer número externo, seja SIP, local, longa distância ou móvel.

3.1.5. Facilidade de telefonia comum a todos os usuários

3.1.5.1. Possuir as seguintes facilidades para todos os usuários:

- a) Transferência nas chamadas de entrada, saída e interna (ramais/ramais);
- b) Música de espera personalizável para chamadas retidas e quando em processo de consulta e transferência de ramais;
- c) Os ramais de um grupo consecutivo (grupo de busca) poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;
- d) Captura de chamadas em grupo, individual e entre grupos;
- e) Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR).

3.1.6. Identificador de Chamadas

3.1.6.1. Prover reconhecimento do número telefônico do chamador (Identificação Automática do Número – IAN), inclusive em chamadas corporativas, apresentando-o nos aparelhos com *display* (LCD – *Liquid Crystal Display*) e *softphones*.

3.1.7. Roteamento de Chamadas

3.1.7.1. Possuir recurso para seleção de acesso à rota de menor custo, para ligações interurbanas, locais e de celulares, automaticamente, em função de números discados e horários de funcionamento, sem a necessidade de digitar um código de rota específico.

3.1.8. Compatibilidade com Padrões e Normas

3.1.8.1. Suportar, no mínimo, os seguintes protocolos e padrões:

- a) RFC (*) 3550: RTP: *A Transport Protocol for Real-Time Applications*;
- b) Sinalização criptografada através do Protocolo *TL Soul PSEC*, conforme RFC 8846 ou RFC 4303/8221;
- c) RFC 4566: *Session Description Protocol (SDP)*;
- d) RFC 3261: *Session Initiation Protocol (SIP)*;
- e) RFC 3262: *Reliability of Provisional Responses in SIP*;
- f) RFC 3263: *Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers*;
- g) RFC 3264: *SDP Offer/Answer Model*;
- h) RFC 3265: *SIP – Specific Event Notification*;
- i) RFC 3311: *SIP UP Date Method*;
- j) RFC 3323: *SIP Privacy Mechanism*;
- k) RFC 3515: *SIP Refer Method*;
- l) RFC 3842: *SIP Message Waiting*;
- m) RFC 4028: *Session Timers in SIP*;
- n) RFC 4733: *Telephone Events (DTMF – Dual-Tone Multi-Frequency)*.

(*) Nota: RFC (*Request for Comments*) – são documentos técnicos criados por indivíduos e organizações que lidam com tecnologia.

3.1.8.2. Registrar, no mínimo, as seguintes informações nos bilhetes de tarifação: números de origem e de destino de chamadas externas e internas, além do horário de início, duração e causa de encerramento da chamada.

3.1.9. Gerenciamento através de *interface* gráfica via *web browser*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

3.1.9.1. Possuir *interface* gráfica via navegador *web* para gerenciamento do sistema de comunicação baseado em IP, de forma centralizada.

3.1.10. Chamadas Simultâneas

3.1.10.1. O sistema deverá possibilitar a realização de no mínimo 300 (trezentas) chamadas telefônicas VoIP simultâneo, sem degradação do uso de quaisquer outras funcionalidades.

3.1.11. Quantidade de Ramais

3.1.11.1. O sistema deve permitir que até 1.000 (mil) ramais estejam configurados simultaneamente.

3.1.12. Telefone IP (*Softphones*)

3.1.12.1. O PABX virtual deve ser compatível com, pelo menos, 1 (um) *software* de *softphones* gratuito disponível no mercado.

3.1.13. Funcionalidade de Plantão

3.1.13.1. O equipamento deverá permitir o funcionamento do sistema de plantão, que consiste em desviar uma ligação de entrada para um número externo previamente configurado, informando o dia da semana, hora inicial-final e o número do telefone que receberá as ligações dentro desse período.

3.1.14. Modo Feriado

3.1.14.1. O sistema deverá efetuar o tratamento de feriados, ou seja, caso ocorra uma ligação dentro do período de um feriado (data configurada previamente) o sistema emitirá uma mensagem informando o “não atendimento” devido ao feriado, ou redirecionar a ligação para um número externo.

3.2. Sobre os Equipamentos a Serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2.1. Especificações Técnicas dos Equipamentos

3.2.1.1. Telefone IP (*softphone*)

a) Suporte a pelo menos 1 (uma) conta/linha SIP;

b) Dispor de no mínimo 2 (duas) portas *Ethernet* de 10/100 Mbps;

c) Prover suporte no mínimo aos seguintes *codecs* de áudio: G.711 *type A-law* e G.711 *type μ -law*, G.726, e G.729 A/B;

d) Prover suporte aos seguintes protocolos e redes: TCP, RTP, RTPC, SRTP, DHCP, HTTP, HTTPS, VLAN e 802.1x.

3.3. Das Comprovações

A empresa declarada vencedora deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis 01 (uma) amostra dos equipamentos citados no item 3.2.1.1.

3.4. Garantia

A garantia dos equipamentos deverá ser por todo o período do contrato (quando em regime de comodato), a partir da data da nota de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação.

4. SERVIÇOS

4.1. Deverá ser fornecido serviço de instalação e configuração de todos os itens fornecidos nos locais listados, por conta da empresa contratada.

4.1.2. Os serviços deverão contemplar todas as secretarias municipais e seus respectivos departamento/sessões, inclusive os sediados nos distritos.

4.2. Todos os materiais, licenças, serviços e despesas necessários à completa instalação, configuração e funcionamento do sistema deverão ser considerados como custo na elaboração da proposta, exceto energia elétrica, rede e internet (visto que para o perfeito funcionamento dos ramais, é preciso que a prefeitura tenha energia elétrica e ponto de rede com internet no local onde será disponibilizado o ramal).

4.3. Deverá ser fornecido treinamento para pelo menos 1 (um) colaborador multiplicador.

4.4. A contratada deverá elaborar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou outro Conselho que a ampare, referente ao serviço fornecido. Deverá ainda recolher as taxas às suas expensas e fornecer uma via para a Contratante.

4.4.1. Assim que a etapa de instalação, configuração e treinamento for concluída com êxito, a contratada deverá emitir a CAT (Certidão de Acervo Técnico) de Serviço em Andamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

4.4.2. Após a finalização do prazo previsto em contrato, a contratada deverá emitir a CAT de Serviço Finalizado.

4.5. Quaisquer licenças que se façam necessárias para o funcionamento do sistema será de responsabilidade da Contratada, não cabendo a Prefeitura Municipal adquirir qualquer licença adicional seja de *hardware* ou *software*;

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá apresentar Licença STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) junto à ANATEL para operação do serviço de telefonia.

5.2. A empresa deve ser registrada no CREA ou CAU ou outro Conselho que a ampare. Além de estar com sua anuidade em dia com relação ao seu Conselho de Classe.

5.2.1. Caso a empresa não esteja registrada no CREA do Estado de São Paulo (CREA/SP), a mesma deverá apresentar VISTO no CREA/SP para poder atuar.

5.3. Apresentar documentação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações, ou Técnico de outro conselho que o ampare em seu quadro funcional junto ao CREA ou CAU, para instalação, emissão de ART, emissão de CAT e procedimentos de garantia.

5.3.1 O Profissional ou Engenheiro, que se refere o item 1.3., deverá estar regularmente inscrito no CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa preponente. Além de estar com sua anuidade em dia com relação ao seu Conselho de Classe.

5.3.2 Em caso de substituição de Profissional ou Engenheiro, a empresa deverá apresentar profissional com formação igual ou superior. O profissional ou engenheiro deverá estar regularmente inscrito no CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa preponente. Tal exigência se faz necessária tendo em vista o caráter de transferência de conhecimento através do treinamento dos servidores da contratante.

6. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

6.1. A servidora, JÉSSICA SOUZA DE CAMPOS DOMINGOS, será responsável caso haja necessidade em sanar eventuais dúvidas que sobrevierem do fornecedor.

Telefone para contato: (18) 3341-9350.